

ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO ATO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL RDC 002/2013.

Aos 10 de maio de 2013, na Sala de Licitações da Empresa de Planejamento e Logística S/A, os membros da Comissão Especial de Licitação, designados para dar prosseguimento ao processo supracitado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-040, sendo a Presidente a Sra. MÁRCIA ALVES BRITO, e os Srs. ANDRÉA ABRÃO PAES LEME e JULIAN MARCONDES VIANA DE ASSIS, reuniram-se com a finalidade de divulgar o resultado da licitação após o julgamento das propostas técnicas e de preço. A Sra. Presidente convocou os representantes das licitantes presentes para assinatura da lista de presença, às 11:10, na qual foi registrada o comparecimento das seguintes empresas:

Licitante	Representante
Consórcio Ecoplan/SKILL	Ivan Mariante Junior
STE Serv. Técnicos de Engenharia	Maria Gertrudes Rolim Vieira
Brandt Meio Ambiente Ltda	Charles Alessandro Mendes de Castro

Em seguida a Sr^a Presidenta suspendeu a sessão até às 14:30.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente reabriu a sessão e fez um resumo dos atos pretéritos da licitação, nos seguintes termos: lembrou que estiveram presentes na 1ª sessão quando ocorreu a entrega dos envelopes I e II, e, que, portanto participam da licitação as seguintes empresas: Consórcio ATP Engenharia Ltda e Ambiente Brasil e Pires Advogados; STE Serv. Téc. de Engenharia; JGP Consultoria e Participações; Consórcio MRS/CONCREMAT, Consórcio Ecoplan/SKILL e Brandt Meio Ambiente Ltda. Informou que como resultado da análise da proposta de preços, realizada na 1ª sessão pública, foram atribuídas as seguintes notas, e classificadas as empresas por ordem decrescente de vantajosidade:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

LICITANTE	VALOR GLOBAL (RS)	NPP
Brandt Meio Ambiente Ltda	4.558.988,82	100
STE Serv. Técnicos de Engenharia	5.008.062,96	91,03
Consórcio Ecoplan/SKILL	5.294.101,09	86,11
Consórcio MRS /CONCREMAT	5.976.057,44	76,29
JGP Consultoria e Participações	11.507.000,00	39,62
Consórcio ATP Engenharia /Ambiente Brasil/Pires Advogados	30.178.563,77	15,11

A Sra. Presidente informou que foi verificada a conformidade da documentação apresentada, constatou-se que todas as licitantes atenderam às especificações do Edital, pelo que se considera esta etapa superada. Informou que foi realizada diligência nos termos do item 7.9.6 do Edital, tendo em vista a divergência dos preços ofertados, e o orçamento elaborado pela área técnica, cuja responsabilidade está registrada na fl. 71 do processo. A diligência que foi promovida em face de todas as participantes do certame foi objeto das Cartas nº 122, 124, 126, 128, 129 e 134 por onde foi solicitado a cada uma das empresas: a) demonstrativo contendo o quantitativo de pessoal alocado para a execução dos serviços previstos no edital, indicando a qualificação técnica e a função exercida por cada um dos profissionais, em cada uma das equipes previstas; b) indicação, se fosse o caso, dos profissionais que comporiam mais de uma equipe de trabalho; c) indicação dos meses em que estes profissionais estariam alocados nas respectivas equipes; d) anexo V preenchido e acrescido das seguintes colunas: quantidade, remuneração mensal e meses de serviços prestados para cada um dos profissionais. A Sra. Presidente informou que todas as empresas licitantes responderam ao chamado e esclareceram aos questionamentos, apresentando as informações solicitadas, restando a Comissão satisfeita com as informações obtidas na referida diligência. A Sra. Presidente informou que durante a fase de análise das propostas técnicas foi procedida diligência em face do Consórcio ATP Engenharia /Ambiente Brasil/Pires Advogados vez que na proposta técnica daquele licitante não estavam presentes os atestados descritos nas certidões emitidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, de nºs 549/2000 e 833/2013. Como resposta, no prazo determinado, foram apresentados e aceitos os documentos solicitados. Dando sequência aos atos da sessão, a Sra. Presidente informou que por meio do Memorando 02/CEL/EPL, solicitou ao Núcleo de Meio Ambiente subsídios que permitissem à Comissão condições de avaliação das propostas técnicas, o qual foi atendido por meio do Memorando 018/2013/EPL/NMA e que com os elementos técnicos obtidos, a Comissão procedeu a análise das Propostas Técnicas. Conforme estabelecido no item 8.2.2. c.2 do Edital, a licitante que obtivesse nota inferior a 70 (setenta) pontos, deveria ser desclassificada.

Avaliando as notas das licitantes foi verificado que as licitantes Consorcio ATP Engenharia /Ambiente Brasil/Pires Advogados alcançou a nota de 47 pontos, e Brandt Meio Ambiente alcançou a nota de 48 pontos, razão pela qual, foram desclassificadas. Na mesma análise foi conhecida a licitante melhor classificada para o certame. Nesta sessão, a Sra. Presidente entregou uma via do memorando 018/2013/EPL/NMA que fundamentou a análise da proposta técnica a cada um dos participantes da sessão, e informou que o mesmo será disponibilizado no site www.epl.gov.br/licitacoes. Informou, por fim, que o resultado da análise técnica revelou a seguinte classificação:

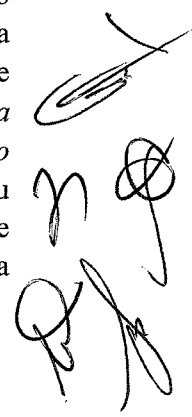
QUADRO RESUMO DAS NOTAS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

<u>LICITANTE</u>	<u>NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA</u>
JGP Consultoria e Participações	96
STE Serv. Técnicos de Engenharia	94
Consórcio MRS /CONCREMAT	89
<u>Consórcio ECOPLAN/SKILL</u>	77
Brandt Meio Ambiente	48 (desclassificada)
ATP Engenharia /Ambiente Brasil/Pires Advogados	47 (desclassificada)

Informou a Sra. Presidente que nos termos do Edital em referência, o critério de seleção pelo somatório das notas Técnica (70%) e Preço (30%), o resultado final é o abaixo:

licitante	proposta preço	nota preço 30%	proposta tec 70%	nota final	COLOCAÇÃO
STE Serv. Técnicos de Engenharia	5.008.062,96	91,03	94	93,109	1
Consórcio MRS /CONCREMAT	5.976.057,44	76,29	89	85,187	2
Consórcio Ecoplan/SKILL	5.294.101,09	86,11	77	79,733	3
JGP Consultoria e Participações	11.507.000,00	39,62	96	79,086	4

Informou a Sra. Presidente no curso das análises, e, em função da disparidade de preços ofertados, que foi realizada diligência, Carta nº 182/2013, junto à licitante STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A objetivando que a licitante demonstrasse a exequibilidade de sua proposta, o que foi tempestivamente atendido por meio do Ofício 01/2013. Em seguida, o referido documento foi encaminhado pela Comissão de Licitação (Memo 04/CEL/EPL) ao Núcleo de Meio Ambiente, para posicionamento conclusivo a respeito da exequibilidade da proposta, na medida em que, é atribuição da área técnica a concepção do termo de referência e orçamento referencial. Em resposta (Memo 020/2013/EPL/NMA) foi confirmado que: "... a STE atende à quantidade mínima de profissionais exigida na lista exaustiva que consta do documento "Anexo A – Equipe Técnica e Qualificação Exigida para a BR 040" e solicitou complementação da diligência visto existir divergência quanto à execução do diagnóstico de meio físico em dois períodos. Diante disso, foi encaminhada a Carta 223/2013 para que a

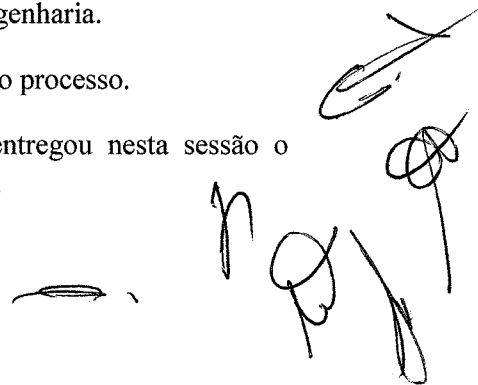


referida empresa esclarecesse: qual era a qualificação dos profissionais que deveriam ser mobilizados, e esclarecer quanto a divergência acima mencionada. A STE respondeu por meio do Ofício 03/2013, que os profissionais “*seguirão estritamente a qualificação estabelecida no Anexo A...*”, e, quanto a divergência, “*quanto à divergência entre o cronograma físico financeiro constante da proposta de preços e a planilha de alocação da equipe técnica, informamos que tal divergência ocorreu devido que a planilha de alocação da equipe técnica seguiu o estabelecido no Termo de Referência emitido pelo IBAMA, onde não é solicitado etapas de diagnóstico de período seco e período chuvoso, senão análise sazonal de dados climáticos. Entretanto tal divergência não afeta o cronograma físico financeiro da proposta técnica apresentado para o meio físico, já que existirão dados de período seco e período chuvoso.*” Submetido à análise do Núcleo Ambiental (Memo. 122/CEL/2013), que em resposta (Memo. 021/2013/EPL/NMA) considerou “*demonstrada a exequibilidade das propostas técnicas da licitante STE...*”, prevalecendo portanto, a classificação acima elaborada. Por fim, informou a Sra. Presidente que após o julgamento da Proposta de Preços, Proposta Técnica e cálculo da nota final, a Comissão concluiu que a licitante mais bem classificada é a **STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A**, com a **Nota Final de 93,11** (noventa e três vírgula onze). Desse modo, a Comissão Especial de Licitação convoca a empresa **STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A** a apresentar o envelope III com a Documentação de Habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 10 do Edital, ficando estabelecido que a data da sessão pública para recepção do envelope III será no dia 14 de maio de 2013 às 15:30 horas, no mesmo endereço onde se processa esta sessão. A Sra. Presidente informou que se encontra em curso na 3ª Vara Federal o Mandado de Segurança nº 0011941.10.2013.4.01.3400 interposto pela PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., que tem como objeto o presente certame e que conforme informação obtida no sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi em 09/05/2013 julgado extinto sem julgamento de mérito. Encerrando a sessão a Sra. Presidente nos termos do subitem 11.3.1 do Edital, termos do subitem 11.3.1 do Edital, questionou aos presentes sobre a intenção de recorrer contra o conteúdo desta sessão, sendo respondido pelo licitante Consórcio ECOPLAN/SKILL que pretende interpô-lo, para questionar acerca da atribuição das Notas das Propostas Técnicas. E, ainda, a intenção da Brandt Meio Ambiente também de interpor recurso, para questionar acerca da atribuição das Notas das Propostas Técnicas e, conseqüentemente, sobre sua desclassificação no certame. Registra-se, ainda, o argumento da Brandt Meio Ambiente de que não foi exigência do Edital a juntada do inteiro teor dos estudos ambientais de referência alicerçados pelos comprovantes técnicos de habilitação. A Srª Presidenta informou que o prazo recursal inicia-se após a divulgação do julgamento da habilitação. Salientou, ainda, que na ausência de outra manifestação de intenção de recursos, fica precluso o direito aos demais.

A representante legal da STE solicitou constar em ata que terá vistas do recurso apresentado pelo Consórcio ECOPLAN/SKILL, bem como pela Brandt Meio Ambiente. Assim como os representantes legais do Consórcio ECOPLAN/SKILL e da Brandt Meio Ambiente solicitaram vistas da documentação da habilitação da STE Serviços Técnicos de Engenharia.

Além disso, o representante da Brandt Meio Ambiente solicitou vistas do processo.

Registra-se que a licitante STE Serviços Técnicos de Engenharia entregou nesta sessão o envelope III, ficando a mesma no aguardo do julgamento da habilitação.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Por fim, o representante legal do Consórcio ECOPLAN/SKILL solicitou registro em Ata do reconhecimento do fato de que a apresentação do envelope III ocorreu posteriormente a sua manifestação de intenção de interpor recurso ao julgamento da proposta técnica. Além disso, pediu para constar em ATA que caso haja reclassificação das licitantes, esta Comissão irá solicitar que eventual nova melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

Brasília, 10 de Maio de 2013.

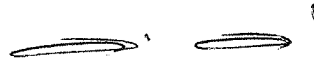

MÁRCIA ALVES BRITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ANDRÉA ABRÃO PAES LEME

MEMBRO



JULIAN MARCONDES VIANA DE ASSIS

MEMBRO

